

C.M.I. - ES
N° 004/16
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 60-V Sob N° 348

Em 25 de agosto de 2016

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/N°299/2016

Itarana/ES, 24 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho e às Comissões
competentes.

Observando o caráter
de urgência.

Itarana 24.08.2016

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo
descrito.

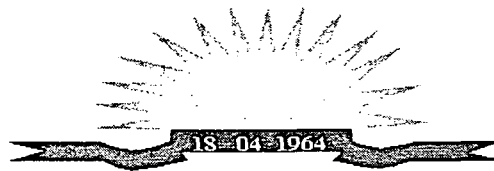
- Altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e art. 7º da lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Rua Elías Estevão Colnago, n°65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, em 24 de agosto de 2016.

C.M.I. - ES
Nº 002/16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI _____

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que se propõe a alterar e dar novas redações ao *caput* do art. 5º e art. 7º da lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A Lei nº 1219/2016 autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Câmara Municipal de Itarana/ES 01 (um) terreno de propriedade deste Município, localizado na Rua Martinho Máximo Scardua, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com área total de 1.102,50 m² (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando-se ao lado direito com os lotes urbanos nºs 94, 94-B, 95, ao lado esquerdo com o lote urbano 107, fundo com os lotes nºs 93 e 102, e frente para a Rua Martinho Máximo Scardua, livre e desimpedido de qualquer ônus, onde, atualmente, funciona a Creche da Sede.

O presente Projeto de Lei visa conferir a possibilidade da Câmara Municipal efetuar a transferência dos superávits financeiros dos exercícios anteriores independente do registro ou da conclusão da escritura pública de doação; pois, conforme entendimento sufragado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), no Parecer Consulta nº 16/2014 e no Acórdão TC-405/2015, exarado no processo 2831/2015, estes recursos pertencem ao Executivo Municipal, vedada seu emprego pelo Poder Legislativo, já que não é detentor da prerrogativa constitucional de ente arrecadador.

Os papéis para a doação já se encontram em poder do tabelião do Cartório de Títulos e Notas, cuja única pendência é a concessão da isenção do Imposto Sobre Doação de Bens Imóveis à Câmara Municipal, a qual ainda se encontra em exame na Secretaria de Estado da Fazenda devida à greve de alguns funcionários.

Certo de que a transferência do superávit financeiro (duodécimo) pela Câmara Municipal ao Poder Executivo decorre de um dever incontornável, e que a escritura pública de doação já se encontra em fase de elaboração, temos como desnecessário maiores desdobramentos ou burocracia para a efetivação do repasse financeiro, sendo que a doação é dada como fato consumado, respaldo em Lei devidamente aprovado pelos nobres Vereadores.

Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 002/16
<i>φ</i>

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

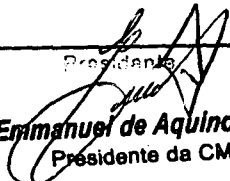
Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

Ante Sessão Ordinária

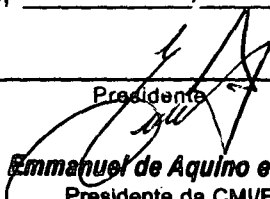
Sala das Sessões, 31 / 08 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em Primeira votação por

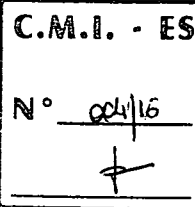
unanimidade

Sala das Sessões, 31 / 08 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



Projeto de Lei nº 044 /2016

Altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e art. 7º da lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e ao art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O *caput* do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** Fica a Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, autorizada a transferir ao Executivo Municipal o superávit financeiro acumulado. (NR)”

“**Art. 7º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade; bem como a de que o domínio útil do presente bem imóvel em favor da Câmara Municipal fica condicionado à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016. (NR)”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 24 de agosto de 2016.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.


ADÉMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Extraordinária

Sala das Sessões, 31 / 08 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em segunda votação por
unanimidade

Sala das Sessões, 31 / 08 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

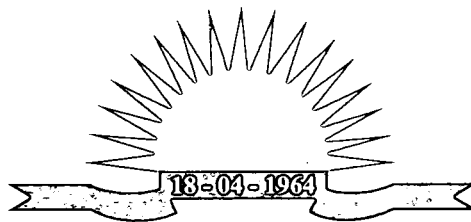
A SANÇÃO

do Excel. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 31 / 08 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



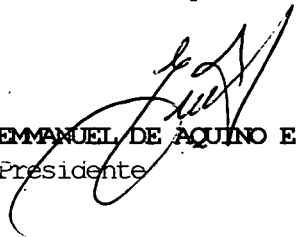
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 005/16
<i>[Handwritten signature]</i>

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31/08/2016
(78ª SO da 12ª Legislatura)


- Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 041/2016 de autoria do Poder Executivo que "Altera e dá novas redações ao caput do art. 5º e art. 7º da Lei nº 1219 de 1º de julho de 2016, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

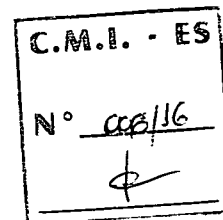
Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de agosto de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Obs.:

Segunda Discussão e Votação
do PL nº 041/2016 em Sessão
Extraordinária realizada
logo após a Sessão Ordinária


Jaudete de L. Malta
Secretaria Geral em
Exercício - CMI/ES
Port. nº 004/2013 de 01/01/2013



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Executivo, que nesta Casa recebeu o número 041/2016, que “Altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

Diante da análise da Mensagem que acompanha o Projeto, e dos termos da pretendida alteração, fica evidente que o Executivo quer receber o quanto antes o superávit financeiro acumulado, e em sua argumentação, esclarece que só não foi confeccionada a Escritura de Doação, pois a administração aguarda o deferimento da Secretaria de Estado da Fazenda quanto a concessão da isenção do Imposto Sobre Doação de Bens Imóveis, e acrescenta que as demais documentações já se encontram em Cartório.

É do conhecimento deste vereador relator, em meio às falas de que a atual administração não passa por um bom período administrativo-financeiro, então entendo que este Poder Legislativo pode dar sua contribuição, esta por meio da aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que este Relator, assim como os demais pares, continuaremos fiscalizando a destinação dos recursos neste Município.

Quanto aos requisitos legais, em especial pela constitucionalidade, regimentalidade e os princípios gerais de direito, este Projeto atende a todos os preceitos legais, motivo de sua legalidade.

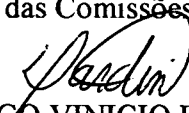
É o relatório.

Passo a emitir o seguinte:

PARECER

Diante das motivações pessoais elencadas e da legalidade do Projeto de Lei em apreciação, recomendo aos membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2016.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2016.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR



C.M.I. - ES

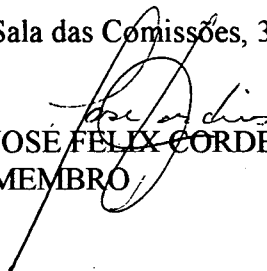
Nº 004/16

+

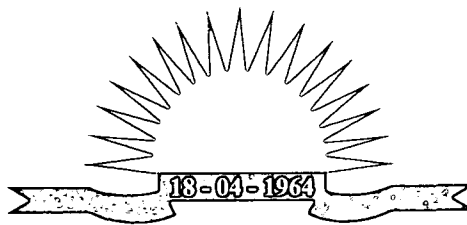
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Acolhemos o Parecer do Vereador Relator em sua íntegra e recomendamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2016.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2016.


JOSE FELIX CORDEIRO
MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. EJ-F Sob N° 352

Em 31 de agosto de 20 16

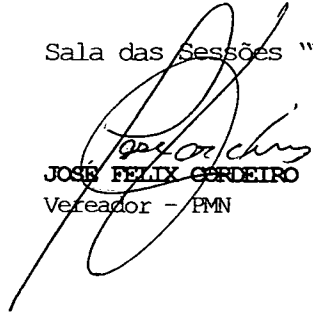
EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Geraldo A. Dal'Co.
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

C.M.I. - ES
N° <u>008/16</u>
<u>+</u>

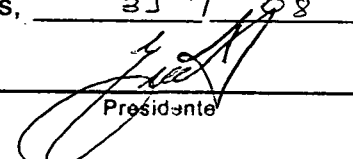
O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, *caput* e § 1º, **R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei n° 041/2016 que Projeto de Lei n° 041/2016 de autoria do Poder Executivo que "Altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e art. 7º da Lei n° 1219 de 1º de julho de 2016, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Sala das Sessões "Vereador Laudelino Grunewald", 31 de agosto de 2016.


JOSE FELIX CERDEIRO
Vereador - PMN

Aprovado em única votação por unanimidade

Sala das Sessões, 31 / 08 / 2016


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
N° 00916
4

Itarana/ES, 1° de setembro de 2016.

OF.GP/CM/ES N° 132/2016

Senhor Prefeito

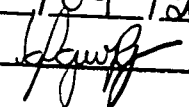
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei n° 041/2016 que "Altera e dá novas redações ao caput do art. 5° e art. 7° da lei n° 1219, de 1° de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 31/08/2016.

Atenciosamente

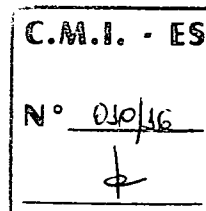


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidência

RECEBEMOS

01 / 09 / 2016


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2016

Altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e do art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e do art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O *caput* do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º. Fica a Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, autorizada a transferir ao Executivo Municipal o superávit financeiro acumulado. (NR)"

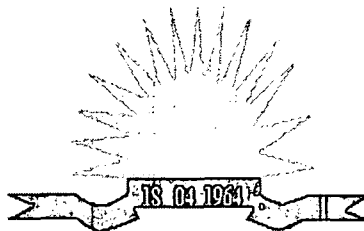
"Art. 7º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade; bem como a de que o domínio útil do presente bem imóvel em favor da Câmara Municipal fica condicionado à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 - Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016. (NR)"

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de setembro de 2016.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 61-F Sob N° 355

Em 02 de setembro de 20 16

Gerardo A. Dal'Cu.

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port n° 005/2013 de 01/01/2013

PMI/GP/N°307/2016

Itarana/ES, 01 de setembro de 2016.

C.M.I. - ES

N° 033/16

+

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, a Lei sancionada, abaixo descrita.

➤ **LEI 1224/216**

Altera e dá novas redações ao caput do art. 5º e do art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências

Atenciosamente.

ADEMIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES